TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08170/13:

Prefeitura Municipal de Patos. Pregão Presencial nº 043/2013. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 04893/14

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 08170/13.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 043/13, tipo menor preço, com suporte na Lei nº 10.520/02**.
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Instituição para Execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, com a finalidade de qualificar 1.000 jovens entre 18 a 29 anos, que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda percapta de até um salário mínimo.**
5. Licitante Vencedor: **APDL – Associação de Promoção do Desenvolvimento Social.**
6. Valor Total dos Contratos**: R$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais).**
7. Análise dos preços: **Os preços homologados estão compatíveis com os praticados no mercado à época da realização do presente certame, aferidos em pesquisa às fls. 23/25 e abaixo do preço constante no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão.**
8. Parecer da Auditoria**: A d. Auditoria, após análise inicial, entendeu pela notificação da autoridade homologadora para que se pronuncie acerca das irregularidades apontadas. Todavia, a gestora deixou o prazo que lhe foi assinado transcorrer *in albis*. Em seguida, procedeu-se a anexação aos presentes autos do Processo TC 07620/13, que consiste em denúncia acerca de possíveis irregularidades no pregão ora analisado. Em conseqüência, a Auditoria opina pela notificação do Secretário de Administração, Sr. Charles Willames Marques Moraes, e da Pregoeira, Meryelle d' Medeiros Batista, para se manifestarem sobre o conteúdo da denúncia. Por fim, após analisar a documentação apresentada, o Órgão Técnico entendeu pela improcedência da denúncia e concluiu pelo julgamento regular da presente licitação e do contrato dela decorrente.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

O Ministério Público junto ao TCE-PB acompanha o entendimento exarado pela d. Auditoria, em seu relatório de fls. 1164/1167, no sentido do julgamento regular do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, bem como de improcedência da denúncia formulada pelo HIBRADHES.

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e com os relatórios de Auditoria profiro o seguinte **voto:**

1. Regularidade do Pregão Presencial nº 043/2013 e do seu respectivo contrato, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos**;**

2. Improcedência da denúncia, consubstanciada no Processo TC 07620/13, anexado aos presentes autos;

3. Arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regular o Pregão Presencial nº 043/2013 e seu respectivo contrato, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos**;**

2. Declarar a improcedência da denúncia, consubstanciada no Processo TC 07620/13, anexado aos presentes autos;

3. Determinar o arquivamento dos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

_____

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

_____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

ACAL